



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Nº : 257/2021

ASSUNTO: Aprova projeto de lei nº 018/2021.

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

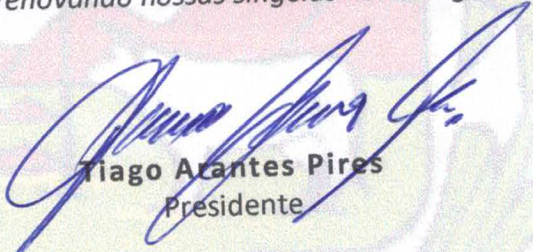
DATA : 26 de Novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o atenciosamente, sirvo-me do presente para comunicar que na reunião ordinária realizada por esta Casa em 25/11/2021, o Douto Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 018/2021 que reestrutura o conselho municipal da pessoa idosa de Serranos e dá outras providências. Encaminho em anexo a redação oficial da lei para sanção.

Para atendimento ao presente expediente deverá ser observada a disciplina legal contida no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,


Tiago Arantes Pires
Presidente

AO EXMO. SR.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

SERRANOS-MG

TAP/obr

PROTOCOLADO

EM 29 / 11 / 20 21

HORA 09 : 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1031/2021

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SERRANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão autônomo, normativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à política de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, tem por objetivo, formular políticas e assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio do estabelecimento da Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Serranos/MG, em conformidade com a legislação pertinente, tais como, a Constituição Federal, a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal;
- II - estabelecer as diretrizes para a elaboração da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V - conhecer os recursos orçamentários, designados a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, destinados as diferentes áreas sociais (educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, turismo, desporto, planejamento urbano);
- VI - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Departamento Municipal de Assistência Social, as modificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

necessárias à consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho; acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários mencionados no inciso anterior;

VII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, com atribuição de avaliar a situação da pessoa idosa e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política;

VIII - sugerir a formulação de estudos e pesquisas, bem como, assessoramento, para subsidiar as ações do Conselho, no controle das políticas voltadas para a pessoa idosa;

IX - fiscalizar e avaliar os serviços prestados à população idosa, por órgãos, entidades públicas e privadas, no Município de Serranos/MG, em parceria com o Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei.

X - aprovar os programas, projetos e serviços de atendimento a pessoa idosa, desenvolvidos no Município;

XI - propor e incentivar a realização de campanhas e outras medidas de divulgação do conhecimento, a respeito das particularidades e dos direitos da pessoa idosa;

XII - auxiliar e apreciar no estabelecimento de critérios para a formalização de termos de parceria e colaboração com base na Lei nº 13019/2014 e emendas parlamentares, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a pessoa idosa;

XIII - emitir pareceres, prestar informações e se pronunciar sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIV - adotar medidas cabíveis frente ao recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa;

XV - acompanhar a aplicação de normas e os padrões para o funcionamento de Instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa.

XVI - manter articulação com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEI e com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI;

XVII - divulgar em jornal de circulação local, as deliberações consubstanciadas em Resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

XVIII - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa, prestados pelo poder público e sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - colaborar para a melhor integração/articulação dos órgãos, instituições públicas e/ou privadas, nas diversas esferas (municipal, estadual e federal), cujas ações estejam direcionadas à pessoa idosa;

XX - instituir a comissão especial responsável pelo processo eleitoral, dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Pessoa Idosa e estabelecer critérios para sua eleição;

XXI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei, ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional do Idoso.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, será integrado por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Do Governo Municipal:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c)** 01 (um) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
- d)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

II - Da Sociedade Civil:

- a)** 02 (um) representantes de entidades prestadoras de serviços ao idoso;
- b)** 02 (dois) representante dos grupos de convivência;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 2º Na recondução referida no § 1º deste artigo, será observado o processo eleitoral vigente.

§ 3º Nas ausências ou impedimento dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, elegerá sua diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Secretário.

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º O regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da posse de seus membros, depois de aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As competências e atribuições dos membros da Diretoria, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 7º Perderá o mandato, o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada pela Assembleia.

Art. 8º A função dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, será considerado serviços relevantes prestados à comunidade, sendo exercida sem remuneração.

Art. 9º Todas as assembleias do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 10º As entidades governamentais e não-governamentais públicas e privadas de atendimento ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 11º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa; poderá recorrer as pessoas e entidades de reconhecido valor, podendo ser criadas comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Serranos, 26 de novembro de 2021.

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal